



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2025**

Autor do Projeto: Mesa Diretora

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
017/2025**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
017/2025, PARA REVOGAR EXPRESSAMENTE
A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
002/2022.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, propõe e o Plenário **APROVA** a seguinte:

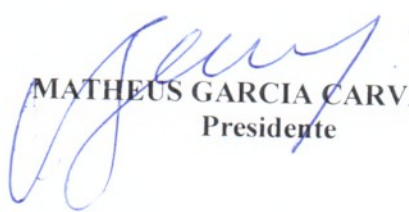
EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º – O art. 5º do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 017/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 002/2022.”

Art. 2º. Os demais artigos do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 017/2025, permanecem inalterados.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 01 DE OUTUBRO DE 2025.


MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI
Vice-Presidente


LENEANDRO BRAGA GOULART
Secretário



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade incluir no texto do Projeto de Lei Complementar nº 017/2025 a cláusula de revogação expressa da Lei Complementar Municipal nº 002/2022, que atualmente disciplina a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro – IPASJM.

Tal medida visa assegurar a necessária segurança jurídica e clareza legislativa, evitando a coexistência de normas conflitantes e consolidando em um único diploma legal a alteração de nomenclatura dos cargos de Chefe de Departamento para Diretores.

Assim, a emenda não gera impacto orçamentário-financeiro, pois não cria cargos nem majora remuneração, limitando-se a revogar a norma anterior para harmonizar o ordenamento jurídico municipal.

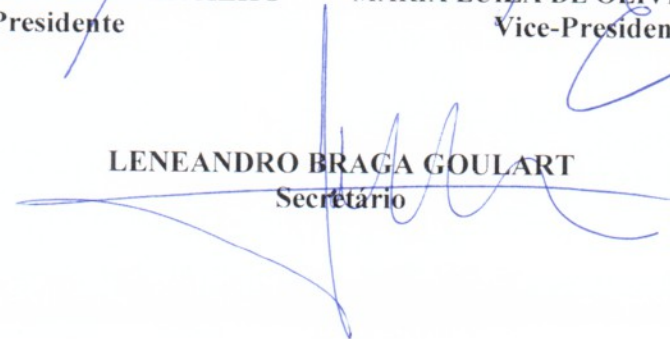
Dessa forma, busca-se evitar ambiguidades interpretativas, fortalecer a segurança jurídica e garantir que o texto legislativo esteja em conformidade com os princípios da boa técnica legislativa.

Diante do exposto, entende-se que a regulamentação proposta é medida necessária e equilibrada, motivo pelo qual se solicita o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 01 DE OUTUBRO DE 2025.


MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI
Vice-Presidente


LENEANDRO BRAGA GOULART
Secretário